Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº. 35/89

Autoria do senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Revogação da Lei nº. 459 de 02 de Dezembro de 1.982, que autorizou a doação de terreno à empresa VOFER-LAMINAÇÃO DE FERRO E AÇO LTDA.

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. nº 155/89-CM.

Votorantim-SP, 08 de Junho de 1.989

Senhor Presidente:

01. Nos idos de 02 de Dezembro de 1.982, foi promulgada a Lei 459/82, que objetivou a doação / de área contendo 15.200 metros quadrados à empresa VOFER - Laminação de Ferro e Aço Ltda.

02. Estabelecendo-se no local, sito à Av. Otávio Augusto Rangel, no Bairro do Curtume, a donatária, em princípio, manteve as atividades industriais./ Contudo, o responsável legal pela donatária, apesar de comparecer nesta Prefeitura, reiteradamente, para providenciar a outorga da escritura pública de doação em nome da empresa, tal não aconteceu até o presente momento. Nas diversas oportunidades alegava-se dificuldades financeiras para enfrentar as despesas com a res-/ pectiva escritura.

03. Segundo diligências realizadas pela Diretoria da Receita desta Prefeitura, a donatária não vem cumprindo com suas obrigações, ou seja, encontra-/ se com suas atividades paralisadas há muito tempo e o que é pior, arrendou parte do terreno a uma outra em-/ presa.

04. Em consequência, não havendo recebido escritura de doação, o que tornaria o ato jurídico perfeito; não estando produzindo no Município; não estando empregando mão-de-obra compatível e arrendando parte do imóvel a terceiros, segue-se que a situação da / VOFER tornou-se esdrúxula, ilícita e imoral, razão pela qual estamos nos dirigindo a Vossa Excelência e dignos Vereadores, para, através do incluso Projeto de Lei revogar a Lei nº 459/82 e dessa forma dar-nos condi- / ções de ingresso em Juízo para pleitear a reintegração na posse que por direito pertence ao Município, o qual inclusive é detentor do domínio do terreno, conforme

consta da Matrícula nº 4908 do 1º Cartório de Registro de Sorocaba.

05. Tivesse a VOFER recebido a área doada através de escritura pública, então a medida judicial cabível seria a "revogação de doação". Isto dizemos à guiza de esclarecimentos.

06. Ressalte-se senhor Presidente, que o Município, quando faz doação de áreas a industrias, o faz na certeza de contar com o aumento de produtividade em nosso parque industrial e oportunidade para emprego de mão de obra.

07. O ditado "quem não tem competência não se estabelece" encaixa aqui como uma luva. A VOFER jamais poderia abusar da confiança então depositada na coletividade de seus sócios responsáveis.

08. Ante a inércia e o aspecto fraudatório que demonstra, só nos resta a retomada da área em pról do patrimônio público.

09. Pelas razões expostas e o interesse público de que se reveste a propositura, solicitamos sua análise nos têrmos do § 1º do Art.26 da LOM.

10. Renovando nossos protestos de estima e apreço, firmamo-nos.

Atenciosamente,

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

P R O J E T O D E L E I nº. 35/89

Revoga a Lei nº 459 de 02 de Dezembro de 1.982, que autorizou a doação de terreno à empresa VOFER-LAMINAÇÃO DE FERRO E AÇO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 459 de 02 de Dezembro de 1.982.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas consignadas em Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 08 de Junho de 1.989 - XXV ANO DA EMANCIPAÇÃO.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal